



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Ofício Circular PGE/GAB 01/2018

Teresina, 5 de março de 2018.

Exmos. Senhores Secretários de Estado e demais gestores das entidades públicas estaduais:

Vimos à presença de V. Exa., com fulcro no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar 56/2005 c/c a alínea a do inciso II do artigo 151, que atribuem à Procuradoria Geral do Estado a competência para fixar a interpretação das Leis no âmbito da Administração Pública Estadual, expedir as seguintes orientações para o estrito cumprimento da legislação eleitoral ora vigente, em especial à Lei 9.504/97, que estabelece normas para a realização das eleições em nosso País.

Com efeito, a mencionada Lei Eleitoral traz, no seu artigo 73 e seguintes, as condutas que são vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, com fins de garantir a igualdade entre os candidatos nas eleições.

Temos, pois, na presente eleição, as seguintes condutas vedadas aplicáveis aos agentes públicos estaduais, para as eleições que se avizinham:



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**CONDUTAS VEDADAS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS
NESTA ELEIÇÃO**

1 – PUBLICIDADE

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
Descrição	Duração	Exceções
A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, Art. 37, §1º).	Permanente	Não há
Realizar, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, inc. VII, Lei nº 9.504/97).	Primeiro semestre do ano da eleição	Não há.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, inc. IV, Lei nº 9.504/97).	Permanente	Não há
Em inauguração de obras públicas, proibe-se: a) A contratação de shows artísticos ("showmício") pagos com recursos públicos (art. 75, Lei nº 9.504/97). b) O comparecimento de qualquer candidato (art. 77, Lei nº 9.504/97).	Nos três meses que antecedem o pleito (a partir de 7 de julho de 2018)	Não há
Realizar despesas com publicidade e patrocínio, por empresas públicas ou sociedades de economia mista, que excedam a média dos gastos nos 3(três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição (art. 93, § 2º da Lei nº 9.504/97).	Ano da eleição.	Não há



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Realizar pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito (art. 73, inc. VI, c, da Lei nº 9.504/97).	Nos três meses que antecedem o pleito (de 7 de julho até pleito.)	Quando se tratar de matéria urgente, relevante e características das funções de governo, a critério da justiça eleitoral.
Autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta(art. 73, inc. VI, b, da Lei nº 9.504/97).	Permanente	a)Proganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e b)Em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
Veicular ainda que gratuitamente , propaganda eleitoral em sítios oficiais ou integrantes da administração pública direta ou indireta (art. 57-C, § 1º , II, da Lei nº 9.504/97).	Permanente	Não há



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

2 – PESSOAL

IMPEDIMENTOS RELATIVOS A PESSOAL (RECURSOS HUMANOS)		
Descrição	Duração	Exceções
Condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral (art. 73, caput, da Lei 9.504/97)	Ano da eleição	Não há.
Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal (art. 73, inc. III, Lei nº 9.504/97).	Permanente	Servidor empregado ou licenciado
Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, inc. VIII, Lei nº 9.504/97).	A partir de 180 dias antes do pleito(10/04/2018) até a posse dos eleitos.	Não há



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

<p>V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito(art. 73, inc. V, Lei nº 9.504/97).</p>	<p>Nos três meses que antecedem a eleição (07/07/2018) até a posse dos eleitos.</p>	<p>a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;</p> <p>b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;</p> <p>c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;</p> <p>d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;</p> <p>e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;</p>
---	---	--



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

3 – USO DE BENS E SERVIÇOS

Impedimentos relativos ao uso de bens e serviços		
Descrição	Duração	Exceções
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado (art. 73, inc. e § 2º da Lei nº 9.504/97).	Permanente	a) Realização de convenção partidária; e b) Uso em campanha pelo candidato à reeleição do Governador de sua residência oficial, para a realização de contato, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.
Usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (art. 73, inc. II, Lei nº 9.504/97).	Permanente	Não há
Utilização de veículos oficiais ou a serviço do Governo em eventos eleitorais.	Permanente	Não há
Realização de eventos (reuniões) de natureza eleitoral em repartições públicas.	Permanente	Não há



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA		
Descrição	Duração	Exceções
Realizar transferências voluntárias de recursos aos Municípios (art. 73, inc. VI, a, Lei nº 9.504/97).	Nos três meses que antecedem o pleito (a partir de 7 de julho) e até a realização do pleito	a) Repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; b) Repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios (art. 73, § 10, Lei nº 9.504/97).	No ano em que se realizar a eleição (a partir de 1º de janeiro de 2008)	a) situações de emergência ou de calamidade pública; b) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Ex.: Programa Restaurante Popular)
Executar os programas de que trata o §1º do art. 73 por entidades nominalmente vinculada a candidato ou por essa mantida. (art. 73, § 11, Lei nº 9.504/97).	No ano em que se realizar a eleição	Não há.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Por outro lado, devem os administradores e servidores se abster de praticar *as condutas* previstas no artigo 41-A da Lei 9.504/97, introduzido pela Lei 9.840/99, que proíbe a captação ilegal de votos:

"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Também é de suma importância que os gestores dos órgãos estaduais obedeçam ainda na presente eleição o disposto no § 10 do artigo 73 da Lei 9.504/97, que proíbe, em síntese, a distribuição de bens, valores e benefícios gratuitamente no ano da eleição, ressalvado os casos de calamidade pública, estado de emergência ou no caso de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, como se percebe da leitura do mencionado dispositivo, verbis:

"Art. 73.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa." (NR) "

Por fim, para a verificação e cumprimento dos prazos de desincompatibilização para os ocupantes de cargos públicos, sugerimos que se visite o sítio da rede mundial de computadores (internet): <http://www.tse.jus.br/eleitor-e->



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao, onde encontram-se as orientações do Colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre os referidos prazos.

Em assim sendo, solicitamos a Vs. Exas. que observem as orientações acima, garantindo desta forma total respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, marca deste Governo e de seus integrantes, e ainda, preservando a igualdade entre os candidatos.

Atenciosamente

PLINIO CLERTON FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO